ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MASSAMI MIKI

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2013

Dispõe sobre a inclusão de mochila como item do kit escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pela Administração Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o item "mochila" entre os itens que compõem o kit escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

§1º O item a que se refere o "caput" deste artigo será fornecido pelo Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a todos alunos da Rede, sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação do material escolar.

§2º A mochila de que trata esta lei deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos ,em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

§3º O item de cujo fornecimento trata esta lei será confeccionado necessariamente com material impermeável, de baixo potencial alergênico e com forma e estrutura que não venham a prejudicar a coluna vertebral dos alunos usuários.

§4º O Poder Público providenciará a renovação das mochilas, em relação a cada aluno, por decisão da diretoria da escola ou a pedido do usuário, a partir de, no mínimo, 2 (dois) anos de uso pelo mesmo aluno, sendo que aquele que postular troca de mochila independentemente da iniciativa da diretoria terá de comprovar sua assiduidade e a permanência nas condições de carência estabelecidas no § 1º deste artigo, além de ter de devolver a mochila já utilizada, independentemente de seu estado.

§5º Caberá ao Poder Público decidir sobre o reaproveitamento ou a reciclagem das mochilas devolvidas, podendo inclusive delegar essa decisão para a diretoria das escolas municipais.

§6º Na hipótese de desvio, má utilização ou uso comprovadamente irresponsável que implique em deterioração voluntária da mochila fornecida, o atendimento do pedido de renovação desse item do material escolar poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus (AM), aos 19 de fevereiro de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MASSAMI MIKI

JUSTIFICATIVA

Todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático que será utilizado em sala de aula ao longo do ano. A **LDB**, Lei de Diretrizes e Bases, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Na esteira desse entendimento, a presente propositura dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal, na medida das possibilidades orçamentárias e de conveniência e oportunidade, a distribuição gratuita a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, de mochilas como parte integrante do Kit Escolar sendo, porém, esse fornecimento de natureza obrigatória para os alunos provenientes de famílias que comprovadamente não possuam condições financeiras para sua aquisição, nos termos da legislação municipal vigente sobre a complementação/suplementação do material escolar.

A mochila, de que trata este projeto de lei, deverá possuir espaço interno suficiente para o transporte de lanche e dos demais itens do kit escolar, durabilidade mínima de 2 (dois) anos ,em condições normais de uso e tamanho e peso adequados à idade e às características pessoais médias dos usuários.

Em face do exposto, observa-se que a medida tem um largo alcance social, o que legitima sua pretensão, a de servir ao interesse público, a beneficiar a coletividade. Demais disso, os alunos terão como melhor acondicionar e zelar pelo material didático-pedagógico; sendo a mochila, no caso, necessária para a consecução desse desiderato.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus (AM), aos 19 de fevereiro de 2013.

Massami Miki
Vereador PSL